



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

PORTARIA Nº 049/2026-GAB

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de fortalecer as linhas de ação do Pacto Nacional para a eliminação da transmissão vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas como problema de saúde pública, no Município de Bacabal.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bacabal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com objetivo de fortalecer as linhas de ação do Pacto Nacional para a eliminação da transmissão vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas como problema de saúde pública, em âmbito nacional.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - identificar necessidades e propor mecanismos para intensificar medidas de vigilância, prevenção, controle e cuidado integral voltadas às pessoas com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/AIDS), vírus da hepatite B (HBV) e *treponema pallidum* (sífilis), no âmbito de políticas, programas e serviços nas áreas de saúde materno-infantil e saúde da família e comunidade;

II - propor ferramentas, iniciativas e sistemáticas para viabilizar, aprimorar e monitorar ações estratégicas de comunicação e informação sobre as infecções pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV/AIDS), vírus da hepatite B (HBV) e *treponema pallidum* (sífilis) nos serviços de saúde materno-infantil;

III - elaborar plano de ação com detalhamento das ações necessárias à eliminação da transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatite B para o Município de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Bacabal/MA.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá como objetivos específicos:

I - propor estratégias para a implantação, funcionamento e aperfeiçoamento do grupo de trabalho e atuação dos Comitês para a integração das ações de vigilância e atenção;

II - propor atores relevantes na constituição e atuação dos Comitês;

III - sugerir fluxos e contrafluxos de investigação;

IV - oferecer roteiros de investigação;

V - fomentar a elaboração de relatórios que orientem ações/medidas necessárias para implementar a linha de cuidado.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho seguirá as seguintes diretrizes para o seu bom funcionamento:

I - ser composto, idealmente, por instituições governamentais, gestores e trabalhadores da saúde, conselhos de classe, academia e sociedade civil;

II - ter um regimento interno, proveniente da discussão e pactuação dos seus membros, no qual se estabeleça sua missão, atribuições e periodicidade das reuniões;

III - realizar uma atuação técnica, sigilosa, não coercitiva e não punitiva, mas, preferencialmente, educativa;

IV - possuir caráter propositivo; seu principal resultado é apontar medidas de intervenção no território.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho poderá ser composto por representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Saúde: vigilância epidemiológica e assistência (atenção primária, secundária e terciária);

II - Secretarias Municipais e demais órgãos públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III - Conselhos Regionais de profissionais de áreas da saúde;

IV - Sociedades Científicas;

V - Entidades da Sociedade Civil.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias que representam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 3º A Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município, além da coordenação, será responsável pelo apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação de sua Coordenação.

Parágrafo único. O quórum de reunião é de maioria simples, sendo as decisões tomadas por consenso.

Art. 7º. A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 15 DE ABRIL DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal